PROJETO DE LEI Nº 164/2022

Dispõe sobre obrigatoriedade na exposição do cardápio da merenda escolar nas áreas comuns aos pais de alunos da rede municipal de ensino.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica obrigada a afixação do cardápio da merenda escolar nas áreas de uso comum aos pais de alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Entende-se como áreas de uso comuns aos pais aquelas que são usualmente frequentadas por pais de alunos ao deixarem e/ou buscarem seus filhos nos equipamentos públicos de educação aos quais se refere a presente Lei.

Art. 2º A rede municipal de educação à qual se refere a presente Lei engloba apenas Escolas Municipais de Educação Fundamental I e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 3º O poder executivo, para melhor aplicação da Lei, poderá criar regulamentações por meio de decretos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

Cabo Cassol
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que tem por finalidade a exposição do cardápio da merenda escolar aos pais de alunos da rede pública de ensino no município de Foz do Iguaçu para proporcionar maior transparência e proporcionar publicidade as ações que são desemprenhadas na rede municipal de ensino.

A qualidade na merenda escolar, assim como os excelentes serviços prestados pelas cozinheiras das escolas da rede municipal de ensino, devem ser reconhecidos publicamente, ainda que de forma singela.

A publicidade no cardápio da merenda escolar tornará visível o importante trabalho realizado nas instituições de ensino público municipal, não só na educação de nossas crianças como também na forma como são alimentadas, tendo em vista que, de certa forma, se torna a única refeição saudável de alguns de nossos pequenos.

Diante da relevância e da importância do tema é que peço aos nobres colegas que aprovem de forma unânime o presente Projeto de Lei.